



2855

Folha n.º	02	do proc.
N.º	2855	de 20 17
(a)	d	

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
~~Finanças e Orçamento~~
 16 / 05 / 20 17
[Signature]
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, ‘A CAMPANHA DE INCENTIVO À UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO SILENCIOSOS EM SUBSTITUIÇÃO AOS ARTEFATOS DE ESTAMPIDO’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de São Caetano do Sul, a “Campanha de Incentivo à Utilização de Fogos de Artifício Silenciosos em Substituição aos Artefatos de Estampido”.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Visa a presente propositura instituir Campanha de Incentivo à Utilização de Fogos de Artifício Silenciosos em Substituição aos Artefatos de Estampido.

Isso porque o município não pode impedir o consumo/utilização de produto considerado lícito em território nacional. Se assim o fizer, estará usurpando competência da União.

03
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

No que se refere aos fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, verifica-se que existe em âmbito federal o Decreto nº 3.665/2000, também conhecido como R-105, do Ministério do Exército que dispõe sobre a fabricação, comércio, transporte e uso de materiais controlados, entre eles os fogos de artifício, de estampido e balões pirotécnicos. Verifica-se, portanto, que em legislação federal não há qualquer proibição em relação à comercialização e uso de fogos de artifício, razão pela qual o município não pode fazê-lo em âmbito municipal.

No tocante aos índices de emissão de ruídos sonoros aceitáveis, compete ao INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) baixar a regulamentação sobre a nocividade à saúde humana e animal em relação ao uso deste artefato.

Em outras palavras, o uso de fogos de artifício que emitam sons dentro dos padrões estabelecidos pela NBR nº 10.151 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e certificados pelo INMETRO é lícito em todo o território nacional, não dispondo o município de competência para vedar a sua utilização em território municipal.

Cabe ao município instituir regras que disciplinam o exercício do poder de polícia administrativa do Poder Público sobre os estabelecimentos locais, bem como sobre seus munícipes. Esse poder de polícia é exercido nas suas quatro fases: legislando, emitindo alvará de licença ou de autorização, além de fiscalizar e aplicar sanções. Todavia, ainda que no exercício do Poder de Polícia, não poderá a municipalidade proibir a comercialização ou uso de um produto perigoso ou potencialmente poluidor, porém lícito, mas tão somente regulamentar a sua comercialização em conformidade com o interesse local.

Feitas essas considerações, valemo-nos do disposto nos incisos VI e VII do § 1º do artigo 225 da Constituição Federal, que por sua importância, devem ser transcritos:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

.....



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

.....”

Nessa esteira de raciocínio é que apresentamos a presente propositura, pois entendemos que a educação ambiental tem como premissa sensibilizar e conscientizar a população quanto às questões ambientais, sua preservação, conservação e melhoria. É um processo de transmissão de conhecimentos, valores, habilidades e experiências para tornar os indivíduos aptos a agir, a exercer sua cidadania, a resolver e procurar soluções para problemas ambientais atuais e futuros.

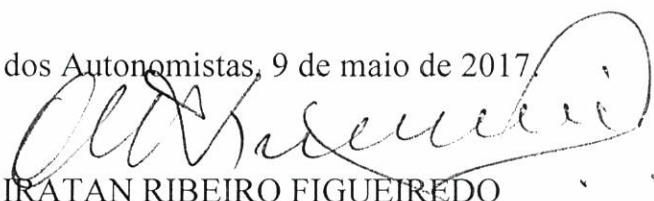
Assim, pretendemos instituir uma campanha que vise conscientizar a população sobre a necessidade de substituição dos fogos de artifício de estampido pelos silenciosos, em respeito à proteção e bem-estar de idosos, doentes, bebês, crianças e aos animais, cuja sensibilidade auditiva é maior do que a humana.

Não são raros os casos de cães que se debatem às coleiras até a morte por asfixia. Os gatos sofrem severas alterações cardíacas com as explosões e pássaros têm a saúde muito afetada.

Enfim, estamos buscando medidas que objetivem valorizar a proteção do meio ambiente como um todo, de forma ética, alternativas eficazes para tratar de problemas reais, não propondo a proibição do uso de fogos de artifício, mas procurando conscientizar sobre a necessidade de mudança de atitude, em respeito ao bem-estar de todos.

São essas as justificativas ao projeto, aguardando seu acolhimento pelos nobres pares e posterior aprovação pelo Plenário desta Casa.

Plenário dos Autonomistas, 9 de maio de 2017.


UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO
(UBIRATAN DA ONG)
VEREADOR